



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2025/SMED, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
CREDENCIADA XXXXXXXXXXXX, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTRUTOR(A) SURDO(A) DE LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS -
CREDENCIAMENTO XX/2025.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Compras e Licitações, Sr. Leandro Pereira Cardozo, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, representada pela Sr^a/Sr XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, estabelecida no Município de XXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Processo Digital 14548/2025 e regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a prestação de serviço de Instrutor(a) surda(o) da Língua Brasileira de Sinais - Libras, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, para ministrar o ensino na disciplina de Libras em escola especializada da rede pública de segunda a sexta-feira e dois sábados por mês, no turno da manhã, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Rio Grande - SMED, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável.

Parágrafo Primeiro: A Credenciada será remunerada de acordo com o item 1 - Termo de Referência.

 RUA REPÚBLICA DO LÍBANO, 88, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos serviços realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município de Educação

08.002 - Complexo educacional

08.002.0012 - Educação

08.002.0012.0361 - Ensino Fundamental

08.002.0012.0361.0013 - Jovem Preparado para o Futuro

08.002.0012.0361.0013.2276 – Manutenção da Educação Especial

339039- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

RECURSO – Fundeb – Ref. 1431

VALOR MENSAL: R\$ 1.965,67

VALOR ANUAL: R\$ 23.588,04

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência será de 12 doze (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, podendo incidir os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que justificados pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

- I – prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- II – garantir a dignidade e o respeito aos beneficiários;
- III – atender os beneficiários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- V – responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

 RUA REPÚBLICA DO LÍBANO, 88, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

VI - o Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VII - prestar os serviços contratados de forma ética e profissional;

VIII - utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

X - responsabilizar-se por qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento;

XI - respeitar as descrições constantes no termo de referencia Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;
- b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMED;

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CRITÉRIO DE DESEMPENHO - A reavaliação será realizada por comissão do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAAE designada pela Contratante, com base nos seguintes critérios de desempenho:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Cumprimento das atividades atribuídas;
- c) Qualidade do suporte prestado aos docentes e discentes;
- d) Participação em reuniões e formações promovidas pela Contratante;
- e) Avaliações qualitativas feitas por docentes e coordenadores responsáveis

Parágrafo Primeiro - O credenciado será comunicado formalmente do resultado da reavaliação até 30 (trinta) dias antes do término do período contratual.

Parágrafo Segundo - Em caso de desempenho insatisfatório, a Contratante poderá:

- a) Não renovar o credenciamento; ou
- b) Propor um plano de melhoria com metas e prazos definidos, cuja não observância poderá resultar no desligamento do monitor.

 RUA REPÚBLICA DO LÍBANO, 88, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar o presente termo através da Secretaria de Município da Educação - SMED, a qual nomeará servidores para a devida fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES: As previstas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Previstas no item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Compras e Licitações, 08 de maio de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

Secretária de Município da Educação

Leandro Pereira Cardozo

 RUA REPÚBLICA DO LÍBANO, 88, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Compras e Licitações

Secretário de Município de Compras e Licitações

CC.: SMF/SMED/SMCLIC/CREDENCIADA

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

_____ e _____
_____ o (a) senhor
(a) _____.

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço

Secretária de Município da Educação



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Compras e Licitações

Rio Grande, xx de xxx de 2025.